



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117/X – “ANÁLISE E
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REGIONAIS AÇORIANAS DE PROTEÇÃO DAS
CRIANÇAS”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1799 Proc. n.º 109
Data:	01/5/06/12 N.º 117/X

MADALENA, 11 DE JUNHO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução n.º 117/X, denominado “Análise das lacunas, insuficiências e fragilidades das políticas públicas regionais açorianas de proteção das crianças” deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de março de 2015, e na mesma data foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de abril de 2015.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

Em 29 de maio de 2015 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um pedido de substituição integral com a seguinte denominação: “Análise e avaliação das políticas públicas regionais açorianas de proteção das crianças”.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 20 de julho de 2015.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pela Representação Parlamentar do PPM, o qual configura uma proposta de substituição integral do Projeto de Resolução n.º 117/X, datado de 18 de março de 2015, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

Tendo em conta a natureza resolutiva da presente iniciativa, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais considerou que nesta fase da sua apreciação não deve proceder à deliberação de diligências.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa ora em apreciação é apresentada tendo por base, em síntese, os seguintes factos:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

1. “O Diário de Notícias publicou, no dia 17 de março de 2015, a seguinte notícia: “Linha SOS Criança recebeu 575 alertas telefónicas dos Açores, número só superado por Lisboa, com 652 - mas com doze vezes mais habitantes. Só foram abertos 19 processos”.
2. “A coordenadora técnica do IAC/Açores afirma que o *boom* de apelos telefónicos provenientes do arquipélago não significa necessariamente que haja um número muito maior de situações que atentam contra os direitos das crianças nos Açores em relação ao resto do país. A maior parte trata-se de pedidos de informação e aconselhamento, explica, até porque das denúncias feitas e encaminhadas para inquérito resultaram apenas 19 processos”.
3. “Apesar da explicação avançada pela coordenadora técnica do IAC/Açores relativizar a enorme dimensão dos números de alertas telefónicos recebidos dos Açores pela Linha SOS Criança, a situação registada não deixa de causar preocupação e perplexidade”.
4. “A própria UNICEF apresentou, no final do ano passado, um documento intitulado “Crianças da Recessão: o impacto da crise económica no bem-estar das crianças nos países ricos”.
5. “O Estudo constatou que “em 23 dos 41 países analisados, a pobreza infantil aumentou desde 2008, tendo o aumento da taxa sido superior a 50 por cento na Irlanda, Croácia, Letónia, Grécia e Islândia”.
6. “Seguindo o mesmo indicador [pobreza infantil / rendimento mediano dos agregados familiares com crianças], a Irlanda, o Luxemburgo e a Espanha perderam uma década; a Islândia perdeu nove anos; e Portugal, a Itália e a Hungria perderam oito anos”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

7. “Neste contexto, até porque os Açores também foram fortemente atingidos pela crise económica mundial, importa analisar a eficácia e as insuficiências do conjunto das políticas sociais que estamos a desenvolver na nossa Região a propósito da proteção das crianças, visando o seu adequado «desenvolvimento psíquico, mental, espiritual e social num ambiente saudável e normal e em condições de liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades»”.

Assim, atento o quadro supra descrito, propõe-se, em concreto, o seguinte:

- 1. “Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores encarregue a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de analisar e avaliar as políticas públicas regionais açorianas de proteção das crianças.**
- 2. Que, em resultado desta análise, a mesma comissão elabore um relatório para ser apresentado na Sessão Plenária de dezembro de 2015.”**

CAPÍTULO V
PARECER

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução – “Análise e avaliação das políticas públicas açorianas de proteção das crianças”.

A Representação Parlamentar do PCP, com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, embora sem direito a voto, não se pronunciou sobre a iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução n.º 117/X, denominado “Análise das lacunas, insuficiências e fragilidades das políticas públicas regionais açorianas de proteção das crianças” deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de março de 2015, e na mesma data foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de abril de 2015.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

Em 29 de maio de 2015 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um pedido de substituição integral com a seguinte denominação: “Análise e avaliação das políticas públicas regionais açorianas de proteção das crianças”.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 20 de julho de 2015.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pela Representação Parlamentar do PPM, o qual configura uma proposta de substituição integral do Projeto de Resolução n.º 117/X, datado de 18 de março de 2015, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de